



REGULAMENTO INTERNO

2026 | 2028

Escola de Artes da Vila

XILOGAITAS – Associação de Artes e Ofícios

www.eavila.pt · direcao@eavila.pt · 93 338 6214

1. CARATERIZAÇÃO

A Escola de Artes da Vila, criada em 2015, é tutelada pela XILOGAITAS – Associação de Artes e Ofícios (adiante designada Associação Xilogaitas), instituição privada sem fins lucrativos, que se dedica, desde a sua fundação, ao ensino artístico, em particular da música e do teatro.

A Escola de Artes da Vila goza de autonomia administrativa, financeira e pedagógica em tudo que não envolva encargos diretos para a Associação Xilogaitas.

A Escola de Artes da Vila é uma instituição privada de ensino artístico especializado, tutelada pelo Ministério da Educação, com autorização definitiva de funcionamento concedida por despacho da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (AGSE), e Autonomia Pedagógica ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, para os Cursos Básico de Música e Curso Básico de Teatro. A Escola de Artes da Vila ministra igualmente, no âmbito da sua oferta própria, cursos nas modalidades de Curso Livre, Rockschool e Teatro Musical, bem como atividades de Pré-iniciação e Iniciação.

A Escola de Artes da Vila, com sede na Rua da Escola, 123, Mindelo, Vila do Conde, é titulada pela Associação Xilogaitas e dispõe de autorização definitiva de funcionamento concedida por despacho da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (AGSE), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, para os Cursos Básico de Música e Básico de Teatro, em regime articulado. Para efeitos de candidatura e de relação com o Ministério da Educação, a denominação oficial do estabelecimento de ensino é Escola de Artes da Vila.

O presente regulamento estabelece as principais regras de funcionamento que enquadram toda a comunidade educativa, e está sujeito a atualização sempre que houver lugar à alteração de legislação ou quando algum dos órgãos diretivos assim o entender.

A redação deste regulamento foi proposta pela Direção Pedagógica e aprovada pela Direção da XILOGAITAS – Associação de Artes e Ofícios.

1.1 Localização

- a) A Escola de Artes da Vila tem sede de funcionamento na Rua da Escola, 123, Mindelo, Vila do Conde.
- b) Os Cursos Básicos de Música e de Teatro e os Cursos de Iniciação são ministrados na sede de funcionamento e, sempre que as condições logísticas o permitam, nas instalações das escolas de ensino regular frequentadas pelos/as alunos/as em regime articulado;
- c) As instalações sitas na Praça Luís de Camões, n.º 57 C, 4480-719 Vila do Conde, pertencentes à XILOGAITAS – Associação de Artes e Ofícios, acolhem a oferta própria da escola, designadamente os Cursos Livres, a Rockschool e o Teatro Musical.

2. VISÃO, MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

2.1 Visão

Ser uma referência na educação artística, enquanto meio privilegiado para a promoção da justiça social, da igualdade de oportunidades e da promoção da saúde mental, tendo em vista o sucesso educativo de um número crescente de crianças e jovens, na região onde se inscreve.

2.2 Missão

Reconhecendo o potencial das artes, na multiplicidade das suas manifestações, a Escola de Artes da Vila tem por Missão dar resposta, no âmbito do ensino artístico especializado, às características e aos anseios de todos e de cada um dos alunos, promovendo o sucesso escolar e simultaneamente cultivar o respeito pela diversidade, liberdade, expressão pessoal, abertura ao outro, valorização da experiência estética e a preservação do património, bem como contribuir para a inclusão efetiva dos alunos mais vulneráveis.

2.3 Princípios

A Escola de Artes da Vila rege-se pelos seguintes princípios que orientam a sua ação:

- a) Cultivar o princípio de que a Educação Artística de qualidade deve ser universal e, por isso, acessível a todos;
- b) Educar para a participação ativa na construção da sociedade, atribuindo nessa ação uma forte componente de sensibilidade artística nas relações interpessoais;
- c) Sensibilizar para o respeito e defesa do património cultural e artístico, especialmente o do nosso país;
- d) Contribuir para reforçar o papel da Educação Artística na sensibilização dos públicos para a apreciação e crítica das manifestações artísticas e culturais;
- e) Promover a aquisição de competências nos domínios da execução musical e da expressão teatral;
- f) Ter a criatividade como veículo pedagógico de excelência, capaz de contribuir para uma formação mais global, desenvolvendo a capacidade crítica, a sensibilidade e o sentido estético;
- g) Contribuir para a formação global do indivíduo, através do ensino artístico especializado;
- h) Facultar à população escolar e não escolar dos concelhos onde se inscreve o enriquecimento cultural, a nível curricular, com a frequência de Cursos Artísticos, e ao nível cultural através de diferentes ações de formação e atividades dirigidas à comunidade.

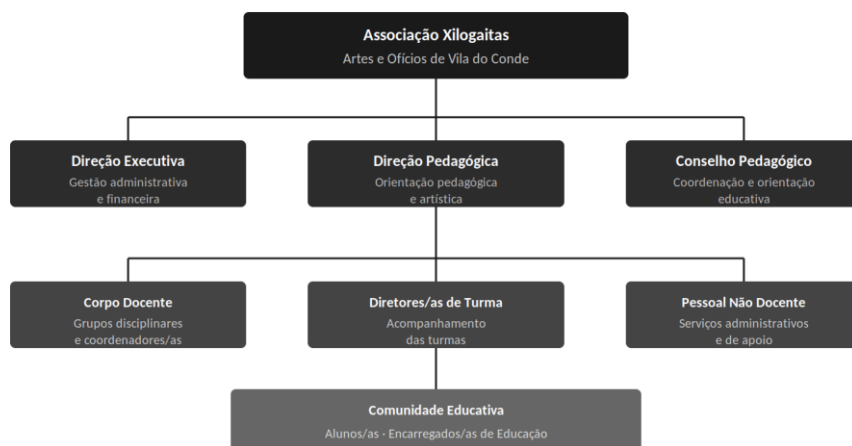
2.4 Objetivos

A Escola de Artes da Vila tem os seguintes objetivos:

- a) Ministrar o ensino artístico especializado, de música e de teatro, nos níveis de pré-iniciação, iniciação e básico, de acordo com as orientações constantes nos normativos legais que regulam estas ofertas de ensino, designadamente o Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e a Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro;
- b) Promover a saúde mental de crianças e jovens através do acesso ao ensino artístico, enquanto espaço de liberdade, criatividade, diversidade e de inclusão;
- c) Acompanhar e monitorizar cientificamente a relação entre o ensino artístico e a promoção de saúde mental em crianças e jovens, através de um estudo em parceria com a comunidade científica da área da pedopsiquiatria;
- d) Patrocinar e incentivar o estudo da música e do teatro junto de crianças e jovens oriundos de contextos socialmente desfavorecidos;
- e) Para além das atividades letivas, promover e organizar atividades culturais — concertos, espetáculos, recitais e outras — envolvendo a comunidade educativa e apoiando a construção da agenda cultural das regiões onde a escola se insere;
- f) Promover e contribuir para a divulgação e promoção cultural através de apresentações regulares de concertos e espetáculos pelos alunos, pelo corpo docente e por personalidades relevantes do panorama musical e teatral, a nível nacional e internacional.
- g) Promover a articulação e a interdisciplinaridade entre as diferentes áreas artísticas ministradas na escola — designadamente entre a Música e o Teatro — através de projetos, atividades e apresentações conjuntas que enriqueçam a formação integral dos/as alunos/as e evidenciem a complementaridade das linguagens artísticas.

3. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO

Os órgãos de Administração e Gestão da Escola de Artes da Vila são:



Organograma — Escola de Artes Vila | Praia · Associação Xilogaitas

A Direção Executiva, a quem compete a gestão da Escola de Artes da Vila;

A Direção Pedagógica, a quem compete a orientação da ação educativa da escola;

O Conselho Pedagógico, a quem compete a coordenação e orientação educativa da Escola de Artes da Vila;

3.1 A Direção Executiva

a) Tem mandato equivalente ao dos Órgãos Sociais da Associação Xilogaitas, sendo composta por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

b) Compete à Direção Executiva da Escola de Artes da Vila:

- Assegurar a gestão e a representação da Escola de Artes da Vila;
- Prover pelas receitas, liquidar as despesas e submeter à aprovação da Direção da Associação Xilogaitas o orçamento e o plano de atividades da Escola de Artes da Vila;
- Adquirir e dotar a escola com os meios e bens necessários à sua atividade;
- Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
- Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola, propondo à Associação Xilogaitas a aprovação ou alteração do presente Regulamento;
- Recrutar o pessoal necessário ao desenvolvimento da atividade da Escola de Artes da Vila, que lhe ficará subordinado;
- Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
- Assegurar a divulgação pública do projeto educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada pelas famílias e pelos/as alunos/as;
- Manter os registos escolares dos/as alunos/as, em condições de autenticidade e segurança, de acordo com a legislação em vigor;
- Cumprir as demais obrigações impostas por lei;
- Executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral e da Direção da Associação Xilogaitas.

3.2 A Direção Pedagógica

- a) É o órgão executivo da Escola de Artes da Vila nas questões pedagógicas e artísticas.
- b) A Direção Pedagógica é nomeada pela Direção da Associação Xilogaitas, por período não especificado, e poderá ser individual ou colegial.
- c) A Direção Pedagógica tem as seguintes competências:
 - » Competências de Representação:
 - a) Representar a Escola de Artes da Vila perante o Ministério da Educação, em todos os assuntos de natureza pedagógica, e fornecer todas as informações solicitadas;
 - b) Representar a Escola de Artes da Vila em atos públicos e junto de outras instituições com as quais existam projetos de colaboração ou cooperação de natureza pedagógica e/ou social e científica;
 - c) Representar a Escola de Artes da Vila em atividades artísticas.
 - » Competências de Orientação Pedagógica, Artística e de Gestão:
 - d) Definir a orientação pedagógica da escola e as bases que servem de referência para o seu Projeto Educativo;
 - e) Conceber e coordenar os projetos pedagógicos e artísticos, bem como o Projeto Educativo;
 - f) Elaborar, com os contributos do Conselho Pedagógico, o Plano Anual de Atividades;
 - g) Colaborar com a Direção Executiva na elaboração do Regulamento Interno da Escola de Artes da Vila;
 - h) Selecionar e gerir o pessoal docente no que respeita à distribuição de trabalho letivo e não letivo;
 - i) Zelar pela qualidade do ensino, cumprimento de conteúdos programáticos e Projeto Educativo;
 - j) Manter-se em contacto e estar disponível para os/as Encarregados/as de Educação. O atendimento deverá ser marcado antecipadamente junto dos Serviços Administrativos, em função da disponibilidade de ambas as partes;
 - k) Decidir sobre todas as questões de natureza pedagógica;
 - l) Decidir sobre todas as questões de natureza artística;
 - m) Dar parecer sobre todas as questões de natureza disciplinar;
 - n) Verificar o cumprimento de normas e prazos de procedimentos na esfera pedagógica;
 - o) Comunicar à Direção Executiva todos os assuntos que ultrapassem a esfera meramente pedagógica;
 - p) Colaborar com a Direção Executiva na deliberação sobre assuntos não especificados neste Regulamento.

3.3 O Conselho Pedagógico

- a) É o órgão de coordenação e orientação educativa da Escola de Artes da Vila, constituído por um/a representante da Direção Pedagógica, preferencialmente o/a seu/sua Diretor/a; um/a docente responsável pela atividade artística; um/a representante de cada grupo disciplinar; e, sempre que possível, um/a representante dos Encarregados de Educação.
- b) Poderão ser também convidados/as a pertencer ao Conselho Pedagógico outros/as professores/as, sempre que a sua participação for considerada relevante.
- c) Modo de funcionamento do Conselho Pedagógico:
 - i. O/a Presidente do Conselho Pedagógico é o/a Diretor/a Pedagógico/a;
 - ii. Os/as representantes dos grupos disciplinares eleitos/as exercem o cargo pelo período de um ano letivo, estando sujeitos/as à aprovação pela Direção Pedagógica;
 - iii. O/a Presidente do Conselho Pedagógico pode convocar, para uma reunião, professores/as, alunos/as, encarregados/as de educação ou outras entidades, sempre que achar necessário;
 - iv. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por período letivo e, extraordinariamente, sempre que o/a seu/sua Presidente o convoque.
- d) São competências do Conselho Pedagógico:

- i. Colaborar na elaboração do Regulamento Interno da Escola de Artes da Vila;
- ii. Dar parecer acerca das linhas de orientação pedagógica da escola;
- iii. Dar parecer sobre o Projeto Educativo apresentado pela Direção Pedagógica;
- iv. Dar parecer e colaborar com a Direção Pedagógica na organização e realização de atividades artísticas, culturais e pedagógicas.

4. PROFESSORES

O corpo docente é constituído por todos os professores e prestadores de serviços com atividade de ensino na escola. Para as disciplinas do ensino articulado oficialmente reconhecido, o ensino deverá ser ministrado por docentes com as habilitações académicas e profissionais adequadas, de acordo com a legislação em vigor. Para os Cursos Livres, Rockschoo e outras ofertas de plano próprio da escola, os critérios de seleção podem basear-se na competência artística e pedagógica, avaliada pela Direção Pedagógica.

4.1 Direitos e Deveres do Professor

São direitos do Professor, para além dos considerados na lei:

- a) Participar, de acordo com solicitações e diretivas superiores, na elaboração do Projeto Educativo;
- b) Aceder à formação contínua e informação para o exercício da função educativa, sem prejudicar o rendimento do/a aluno/a;
- c) Participar no cumprimento do Projeto Educativo da escola;
- d) Tomar conhecimento de todas as informações relevantes relativas à sua relação laboral;
- e) Ter bom ambiente de trabalho e dispor de instalações e materiais condignos para a prática pedagógica que desenvolvem;
- f) Estar apoiado/a na implementação de projetos pedagógicos inovadores, dentro das possibilidades humanas e materiais da Escola de Artes da Vila;
- g) Possuir acesso a toda a informação e materiais de apoio necessários para a prática das suas funções;
- h) Obter todas as informações que digam respeito aos alunos/as pelos quais é responsável;
- i) Ser respeitado/a por todos os elementos da comunidade escolar;
- j) Ficar informado/a sobre as decisões que lhe dizem respeito.

São deveres do Professor, para além dos considerados na lei:

- a) Cumprir a atividade letiva de forma pontual e assídua, dentro do horário que lhe é atribuído;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução de todas as tarefas inerentes às suas funções;
- c) Comparecer às reuniões convocadas pelos órgãos executivos da escola, dentro do horário anunciado para o efeito;
- d) Cumprir, com a devida antecedência, o conjunto de ações conducentes à avaliação dos/as alunos/as, nomeadamente a divulgação das datas e conteúdos dessas mesmas ações;
- e) Avisar, por escrito, a Direção Pedagógica sempre que surgir alguma anomalia — indisciplina, falta de rendimento, falta de assiduidade ou outras — no percurso escolar de algum/a aluno/a. Sempre que solicitados/as, devem informar os/as encarregados/as de educação sobre a evolução do/a seu/sua educando/a;
- f) Avisar, por escrito e sempre que possível com a devida antecedência, a Direção Pedagógica e os/as Encarregados/as de Educação das faltas que sejam obrigados/as a dar;
- g) A classificação das faltas segue o disposto no Contrato Coletivo de Trabalho e no Código do Trabalho;
- h) Os/as professores/as só ficam obrigados/as à reposição das faltas quando estas se enquadram na categoria de "faltas autorizadas ou aprovadas pelo empregador"; a data da reposição fica condicionada pela disponibilidade de sala de aula e à concordância do/a Encarregado/a de Educação;

- i) Nas restantes situações, a reposição de aulas fica ao critério do/a professor/a, sendo necessário solicitar informação sobre a disponibilidade de sala junto dos Serviços Administrativos e obter a concordância dos/as Encarregados/as de Educação para a data e hora da aula de substituição;
- j) Sempre que ocorrerem situações de substituição ou compensação de aulas, os/as professores/as deverão solicitar a respetiva autorização através da plataforma digital da escola;
- k) Solicitar, por escrito e com a devida antecedência, autorização da Direção Pedagógica sempre que pretendam propor alunos/as para participarem em concursos, cursos, masterclasses ou outras atividades fora da escola;
- l) Estar presentes nas atividades extracurriculares levadas a cabo dentro e fora da escola, sobretudo naquelas em que participam os/as seus/suas alunos/as;
- m) Ser corretos/as no relacionamento com colegas, alunos/as, funcionários/as e diretores/as, e contribuir para o sucesso escolar dos/as alunos/as;
- n) Fazer uma utilização criteriosa e cuidadosa dos recursos colocados à sua disposição;
- o) Cumprir o Regulamento Interno;
- p) Os/as docentes com contrato de trabalho participam no processo de Avaliação de Desempenho nos termos previstos no Contrato Coletivo de Trabalho aplicável ao setor, colaborando nas diligências necessárias à sua realização.

4.2 Período normal de trabalho do Professor

- a) O período normal de trabalho dos professores poderá ser, no máximo, de 35 horas semanais, integrando uma componente letiva e uma componente não letiva, onde se incluem as reuniões de avaliação e o serviço de exames e frequências;
- b) A componente letiva semanal dos/as docentes é a fixada no instrumento de regulamentação coletiva aplicável, podendo ser acrescida de horas de acumulação nos termos aí previstos, com respeito pelo limite máximo do período normal de trabalho referido na alínea anterior;
- c) A componente não letiva é a diferença entre as 35 horas semanais e a duração da componente letiva, e abrange a realização de trabalho individual — preparação de aulas, avaliação dos processos ensino-aprendizagem e elaboração de relatórios — e a prestação de trabalho a nível da escola;
- d) O trabalho no estabelecimento de ensino abrange as atividades indicadas pela Direção Pedagógica com vista à concretização do Projeto Educativo, designadamente: atividades de articulação curricular entre docentes, apoio educativo e reforço das aprendizagens, acompanhamento de alunos/as, reuniões com Encarregados de Educação, ações de formação aprovadas pela Direção, e reuniões de natureza pedagógica. Sempre que se verifique diminuição das horas letivas atribuídas, os/as docentes ficam obrigados/as a prestar, na escola, o número de horas não letivas correspondente, em tarefas de apoio ao planeamento, organização de atividades e outras funções pedagógicas e administrativas que lhes sejam indicadas pela Direção, de acordo com a legislação em vigor;
- e) A organização e estrutura da componente não letiva, salvo o trabalho individual, são da responsabilidade da Direção Pedagógica;
- f) A componente não letiva dos docentes com horário incompleto será reduzida proporcionalmente ao número de horas semanais da componente letiva.

4.3 Faltas do Professor

- a) Qualquer falta terá de ser comunicada e justificada ao Diretor/a Pedagógico, dentro dos prazos previstos na legislação;
- b) As faltas dos/as professores/as produzem os efeitos previstos no Código do Trabalho e no instrumento de regulamentação coletiva aplicável, designadamente quanto à sua justificação e à eventual perda de retribuição;
- c) As aulas em falta deverão ser repostas;
- d) A reposição de aulas é remunerada nos termos do instrumento de regulamentação coletiva aplicável;
- e) As datas de reposição deverão ser acordadas com os/as Encarregados/as de Educação, após verificação da disponibilidade de espaços junto dos Serviços Administrativos, e aceites pelo Diretor Pedagógico;

- f) Os pedidos de reposição de aulas deverão ser efetuados através do sistema de Alteração de Aula previsto na plataforma digital da escola;
- g) São consideradas faltas os atrasos superiores a 10 minutos.

4.4 Organização do horário docente

- a) No início de cada ano letivo, o horário é dado a conhecer a cada docente;
- b) Uma vez atribuído e iniciado, o horário letivo mantém-se em vigor até à conclusão do ano escolar, salvo alteração fundamentada nos termos da alínea d) ou acordo entre as partes;
- c) O incumprimento injustificado do horário atribuído pode constituir infração disciplinar, sendo apreciado nos termos do Código do Trabalho e do instrumento de regulamentação coletiva aplicável;
- d) Sempre que se verifiquem alterações que resultem em diminuição do número de horas de trabalho letivo, estas devem ser justificadas pela diminuição de alunos/as, turmas ou financiamento;
- e) A organização do horário dos/as docentes será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo-se em conta os interesses dos/as alunos/as e as exigências do ensino;
- f) Os horários letivos dos/as docentes são organizados de acordo com o projeto curricular e a estratégia da Escola de Artes da Vila, tendo em conta os interesses dos/as alunos/as e o Projeto Educativo.

4.5 Recrutamento de Docentes

Os/as docentes são recrutados/as pela Direção da Associação Xilogaitas, sob proposta do Diretor Pedagógico. Para os docentes em regime de contrato de trabalho, as condições contratuais são as previstas na legislação laboral em vigor e nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis ao setor, tornados aplicáveis independentemente de filiação pelas respetivas portarias de extensão — a Portaria n.º 199/2024/1, de 28 de agosto, quanto ao Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a Confederação Nacional de Educação e Formação (CNEF) e a Federação Nacional da Educação (FNE), e a Portaria n.º 384/2025/1, de 11 de novembro, quanto ao Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a CNEF e a Federação Nacional dos Professores (FENPROF), publicado no BTE n.º 31/2024 — nas respetivas redações atuais. Para os prestadores de serviços em regime de recibos verdes, as condições são definidas em contrato individual, de acordo com o Código do Trabalho e a legislação fiscal aplicável.

4.6 Férias

Os/as docentes deverão comunicar à entidade as suas preferências quanto ao período de férias de verão até ao dia 31 de março de cada ano civil, por escrito e dirigido à Direção. A marcação definitiva das férias é da competência da entidade empregadora, tendo em conta as necessidades de funcionamento da escola e o disposto na legislação laboral em vigor.

5. GRUPO, DEPARTAMENTO CURRICULAR OU ÁREA DE ATIVIDADE

- a) O grupo, departamento curricular ou área de atividade escolar é formado pelos professores nomeados pelo Conselho Pedagógico.
- b) Compete ao grupo, departamento curricular ou área de atividade escolar:
 - Aplicar e desenvolver o Projeto Educativo da Escola de Artes da Vila;
 - Definir e manter atualizadas propostas de programa, critérios de avaliação e princípios fundamentais de metodologia respeitantes às disciplinas do grupo;
 - Discutir todas as situações respeitantes ao desempenho dos/as alunos/as;
 - Promover estratégias de melhoria do processo de ensino-aprendizagem face aos resultados obtidos no final de cada período letivo;
 - Debater e propor atividades extra letivas que promovam uma melhor formação pedagógica dos/as alunos/as.

5.1 Professor/a Coordenador/a

O/a Professor/a Coordenador/a é nomeado/a pelo/a Diretor/a Pedagógico/a e serve de intermediário/a entre o grupo que coordena e os órgãos de direção, nomeadamente a Direção Pedagógica e o Conselho Pedagógico.

Compete ao/à Professor/a Coordenador/a:

- a) Promover a aplicação do Projeto Educativo e demais documentos orientadores da Escola de Artes da Vila;
- b) Manter os órgãos de direção informados quanto ao desempenho do grupo e representá-los junto ao grupo;
- c) Manter o grupo informado quanto às decisões dos órgãos de direção e representá-lo junto deles;
- d) Promover, preparar e moderar reuniões do grupo sempre que se justifiquem;
- e) Sintetizar o desempenho do grupo disciplinar junto aos professores da escola em cada reunião de avaliação.

5.2 Diretor/a de Turma

O/a Diretor/a de Turma é o/a professor/a que centraliza todas as informações relevantes relacionadas com a(s) turma(s) pela qual é responsável, sendo nomeado/a pelo Conselho Pedagógico.

Compete ao/à Diretor/a de Turma:

- a) Promover, junto do conselho de turma, a articulação de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo da Escola de Artes da Vila, numa perspetiva de envolvimento dos Encarregados de Educação e de abertura à comunidade;
- b) Realizar um acompanhamento coletivo e individualizado dos/as alunos/as, recolhendo informação junto dos professores do conselho de turma;
- c) Articular com a Direção Pedagógica e com o/a Diretor/a de Turma da escola de ensino regular toda a informação relevante e as estratégias necessárias à adequada orientação e acompanhamento dos/as alunos/as;
- d) Promover junto do/a Diretor/a de Turma da escola de ensino regular um contacto permanente que incentive a presença da escola regular nas atividades do ensino artístico e vice-versa;
- e) Presidir às reuniões de conselho de turma, com as seguintes finalidades: avaliar a dinâmica global da turma; averiguar da participação e sucesso dos/as alunos/as no âmbito do plano de atividades da escola; superintender os procedimentos quanto à avaliação formativa e sumativa dos/as alunos/as; acompanhar a elaboração do plano de recuperação do/a aluno/a decorrente da avaliação sumativa extraordinária e manter informado/a o/a Encarregado/a de Educação;
- f) Elaborar a ata das reuniões sob a sua responsabilidade;
- g) Representar a Escola de Artes da Vila e o respetivo conselho de turma nas reuniões gerais de avaliação, intercalares e entrega de notas da escola do ensino regular;
- h) Apresentar à Direção Pedagógica um relatório das reuniões em que participa em contexto de escola de ensino regular;
- i) Estimular a participação dos/as alunos/as, professores/as, pais e Encarregados de Educação na aplicação de medidas educativas decorrentes de situações de insucesso disciplinar;
- j) Participar, sempre que possível, nas atividades em que os/as alunos/as estejam envolvidos/as;
- k) Receber os/as Encarregados/as de Educação para discussão de todos os assuntos relevantes que digam respeito aos/as alunos/as da turma;
- l) Informar o/a Diretor/a Pedagógico/a de todos os assuntos relevantes relacionados com o percurso escolar dos/as alunos/as da turma;
- m) Manter atualizadas as fichas dos/as alunos/as onde constam as faltas, avaliações e outras informações relevantes.

6. PESSOAL NÃO DOCENTE

Considera-se pessoal não docente o conjunto de colaboradores que exercem funções de natureza administrativa, de apoio e de secretariado nos serviços da Escola de Artes da Vila.

São direitos do pessoal não docente, para além dos considerados na lei:

- a) Participar em ações de formação que concorram para a sua valorização profissional e a melhoria do seu desempenho;
- b) Usufruir das instalações da escola e dispor de equipamento com as condições necessárias ao bom exercício das suas funções;
- c) Usufruir de condições de higiene e segurança no exercício da sua atividade profissional;
- d) Participar na vida escolar;
- e) Conhecer o Regulamento Interno.

São deveres do pessoal não docente, para além dos considerados na lei:

- a) Ser pontual e assíduo/a;
- b) Guardar sigilo em relação a todos os assuntos do serviço;
- c) Atender e informar, correta e eficientemente, todos/as os/as frequentadores/as da escola;
- d) Não abandonar o seu local de trabalho nas horas de serviço sem motivo justificado;
- e) Diligenciar para que todos os espaços permaneçam nas melhores condições de funcionamento e limpeza;
- f) Registar as faltas dos/as professores/as;
- g) Impedir a entrada de pessoas estranhas ao funcionamento da Escola de Artes da Vila sem que, previamente, se identifiquem;
- h) Zelar pela segurança dos/as alunos/as dentro da escola;
- i) Colaborar em qualquer atividade — recitais, concertos, audições, espetáculos e outras — dentro e fora da escola;
- j) Ser correto/a no relacionamento com colegas, alunos/as, professores/as e diretores/as;
- k) Fazer uma utilização criteriosa e cuidadosa dos recursos colocados à sua disposição, não permitindo a sua destruição ou o seu consumo excessivo ou desnecessário;
- l) Colaborar nas ações de avaliação e melhoria do desempenho que a Direção Executiva venha a promover;
- m) Cumprir e garantir o cumprimento do Regulamento Interno.

O pessoal não docente é disciplinarmente responsável perante a Direção Executiva, de acordo com o regime legal aplicável.

7. ALUNOS

Os/as alunos/as são o centro da atuação da Escola de Artes da Vila:

De acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a Escola de Artes da Vila compromete-se a respeitar, na relação que estabelece com os/as seus/suas alunos/as, os seguintes princípios: a assiduidade, o mérito, a disciplina e a integração dos/as alunos/as na comunidade educativa, o cumprimento da escolaridade obrigatória, a formação cívica, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de saberes e competências.

7.1 Direitos e Deveres dos/as Alunos/as

São direitos dos/as alunos/as:

- a) Usufruir de um ensino de qualidade em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- b) Usufruir de um Projeto Educativo que proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento artístico, intelectual, cultural, moral, cívico e físico, para a formação da sua personalidade e para o desenvolvimento de um sentido crítico sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecido e valorizado o empenho, a dedicação e o investimento na aprendizagem e ser estimulado/a nesse sentido;
- d) Beneficiar de apoios específicos, necessários às suas necessidades de aprendizagem, que contribuam para a realização de aprendizagens bem-sucedidas;

- e) Participar, ativamente, nas atividades da escola;
- f) Utilizar as instalações da escola de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;
- g) Usufruir de um bom ambiente de trabalho, respeito, amizade e cooperação;
- h) Ser corretamente informado/a sobre assuntos do seu interesse, sempre que o solicitar;
- i) Eleger e ser eleito/a para os cargos e demais funções de representação no âmbito da escola;
- j) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido/a pelos/as professores/as, Direção Pedagógica e Direção Executiva em todos os assuntos que, justificadamente, forem do seu interesse;
- k) Participar, de forma ativa, nos processos de avaliação do funcionamento da escola;
- l) Conhecer o Regulamento Interno da escola.

São deveres dos/as alunos/as:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação;
- b) Comparecer às aulas dentro do horário atribuído de forma pontual e assídua;
- c) Seguir as orientações dos/as professores/as relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Seguir as orientações do pessoal não docente no que respeita à organização e funcionamento da escola;
- e) Assistir às audições, espetáculos ou outras atividades realizadas na escola, sempre que decorram no horário das suas aulas e o/a seu/sua professor/a esteja envolvido/a;
- f) Participar em todas as atividades extracurriculares para que forem selecionados/as, de forma pontual e empenhada;
- g) Abster-se de participar em apresentações públicas fora da escola sem o prévio conhecimento e autorização do/a professor/a e da Direção Pedagógica;
- h) Cumprir o conjunto de ações previstas para os vários momentos de avaliação, de cujas datas e conteúdos devem tomar conhecimento atempadamente;
- i) Justificar as faltas às atividades letivas e extracurriculares, de acordo com a legislação em vigor;
- j) Ser correto/a e leal no relacionamento com professores/as, colegas e restantes funcionários/as da Escola de Artes da Vila;
- k) Sempre que colaborem em agrupamentos musicais, apresentações teatrais ou outras iniciativas associadas a outras escolas artísticas, informar antecipadamente a Direção Pedagógica e o/a professor/a responsável. As faltas decorrentes dessas participações serão justificadas mediante documento emitido pela entidade organizadora;
- l) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário;
- m) Permanecer nas instalações da escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do/a Encarregado/a de Educação ou da Direção Pedagógica;
- n) Não utilizar na sala de aula telemóveis, jogos eletrónicos ou computador pessoal sempre que a atividade a realizar não o justifique; em caso de incumprimento, o/a professor/a poderá solicitar que o equipamento seja guardado em local seguro até ao final da aula;
- o) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno.

7.2 Admissão de Alunos/as

- a) A possibilidade de matrícula exige que os/as alunos/as apresentem prova de habilitações mínimas exigidas pelas normas vigentes, de acordo com as disciplinas e anos que desejam frequentar. Esta condição não é aplicável às matrículas nos Cursos de Iniciação em Música ou Teatro nem aos Cursos de Regime Livre;
- b) O acesso dos/as alunos/as em regime de ensino articulado e supletivo é realizado mediante inscrição prévia e a prestação de provas de seleção, de acordo com o disposto na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e na Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro;
- c) As provas de seleção têm como finalidade exclusiva a aferição das aptidões artísticas dos/as candidatos/as, determinando o número de alunos/as considerados aptos para a frequência da oferta formativa e a identificação dos/as

beneficiários/as de vagas financiadas ao abrigo do contrato de patrocínio com o Ministério da Educação. Os resultados das provas de seleção não determinam a constituição das turmas;

d) A constituição das turmas dos Cursos Básicos de Música e de Teatro obedece a critérios de natureza pedagógica, promovendo a heterogeneidade dos/as alunos/as. A Escola de Artes da Vila pode constituir turmas com menos de 28 alunos/as, ao abrigo do regime do ensino artístico especializado;

e) As provas de seleção têm caráter eliminatório para os/as candidatos/as com avaliação negativa;

f) A admissão dos/as alunos/as tem também em consideração a motivação demonstrada e as avaliações e observações dos/as professores/as no âmbito da prova realizada;

g) Os/as alunos/as só serão definitivamente admitidos/as após a aprovação pedagógica e, quando aplicável, financeira por parte dos órgãos competentes do Ministério da Educação;

h) A aceitação de matrículas por transferência de outros estabelecimentos de ensino artístico especializado está condicionada à apresentação prévia de requerimento ao/à Diretor/a Pedagógico/a e à existência de vagas;

i) Em cada ano letivo podem ser admitidos/as alunos/as que ingressem na Iniciação, nos 5.º ano/1.º grau, 6.º ano/2.º grau, 7.º ano/3.º grau, 8.º ano/4.º grau ou 9.º ano/5.º grau do Curso Básico de Música, e no 5.º ano/1.º grau, 6.º ano/2.º grau, 7.º ano/3.º grau ou 8.º ano do Curso Básico de Teatro, ou em qualquer ano em regime de Curso Livre;

j) Documentos necessários no ato de matrícula: impressos fornecidos pela Escola de Artes da Vila, disponíveis na plataforma digital; boletim de vacinas atualizado; documento de identificação do/a aluno/a ou do/a Encarregado/a de Educação, quando menor.

k) As disciplinas da componente de formação geral de que os/as alunos/as em regime articulado ficam dispensados/as na escola de ensino regular são as previstas nas matrizes curriculares constantes da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho (Curso Básico de Música) e da Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro (Curso Básico de Teatro), variando em função do ciclo de ensino frequentado. A informação detalhada é comunicada aos/às Encarregados/as de Educação no momento da matrícula e disponibilizada na plataforma digital da escola.

l) Restrições de matrícula para os/as alunos/as em Regime Articulado e Supletivo, ao abrigo da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho — os/as alunos/as ficam impedidos/as de renovar a matrícula quando:

- Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas da componente vocacional;
- Não obtenham aproveitamento, em dois anos interpolados, em qualquer das disciplinas da componente vocacional;
- Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente vocacional no mesmo ano letivo;
- Se verifique o incumprimento do dever de assiduidade, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

m) Nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, os/as candidatos/as abrangidos/as por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão na escola de ensino regular podem requerer a aplicação de adaptações ao processo de admissão. O requerimento é apresentado à Direção Pedagógica no ato de inscrição, acompanhado do Relatório Técnico-Pedagógico e, quando exista, do Programa Educativo Individual. A Direção Pedagógica, ouvido o júri, define as adaptações a aplicar — designadamente quanto ao modo de apresentação das tarefas, ao tempo de realização e aos apoios disponibilizados durante a prova — e comunica-as por escrito ao/à Encarregado/a de Educação antes da realização da prova. As adaptações incidem sobre a forma de realização da prova, não sobre os seus conteúdos, critérios de avaliação ou nível de exigência artística.

7.2-A Atribuição e Reafecção de Vagas Financiadas

As vagas financiadas pelo Ministério da Educação ao abrigo do contrato de patrocínio celebrado com a Escola de Artes da Vila são atribuídas e reafectadas de acordo com as seguintes regras:

Atribuição inicial de vagas financiadas

- a) As vagas financiadas são atribuídas, em cada ano letivo e por oferta formativa, aos/às candidatos/as considerados/as aptos/as na prova de seleção, ordenados/as pela classificação obtida, em ordem decrescente;
- b) Em caso de empate na classificação final da prova de seleção, ou em situações de mérito artístico equivalente, é atribuída prioridade aos/às candidatos/as beneficiários/as de Ação Social Escolar (ASE), comprovada mediante documento emitido pela escola de ensino regular;
- c) Persistindo o empate após aplicação do critério previsto na alínea anterior, a ordenação é determinada pela data de pré-inscrição;
- d) A atribuição definitiva das vagas financiadas está condicionada à aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor.

Lista de espera

- e) Após a atribuição inicial, a Direção Pedagógica mantém uma lista de espera ordenada, constituída pelos/as candidatos/as aptos/as que não obtiveram vaga financiada, segundo os critérios definidos nas alíneas a) a c);
- f) A lista de espera é válida para o ano letivo em que as provas de seleção foram realizadas e caduca no termo do mesmo.

Reaffectação de vagas financiadas

- g) Sempre que um/a aluno/a financiado/a proceda à anulação de matrícula, abandone o curso ou deixe de reunir as condições legais para manutenção da vaga financiada, a vaga é reaffectada ao/à candidato/a seguinte na lista de espera referida na alínea e);
- h) Em caso de empate na lista de espera, aplica-se o critério de prioridade a beneficiários/as de ASE previsto na alínea b);
- i) A Direção Pedagógica notifica o/a Encarregado/a de Educação do/a candidato/a a quem a vaga é reaffectada, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data em que a libertação da vaga é confirmada;
- j) O/a candidato/a notificado/a dispõe de dois dias úteis para confirmar a aceitação da vaga reaffectada, findo os quais a vaga é oferecida ao/à candidato/a seguinte na lista de espera;
- k) A reaffectação está condicionada à existência de lista de espera válida e ao enquadramento da vaga nos termos e no prazo contratual previstos no contrato de patrocínio em vigor.

Publicidade e transparência

- l) As regras de atribuição e reaffectação de vagas financiadas são divulgadas anualmente junto dos/as candidatos/as e respetivos/as Encarregados/as de Educação, no momento da comunicação dos resultados das provas de seleção;
- m) A Direção Pedagógica mantém registo atualizado das vagas atribuídas, reaffectadas e disponíveis, acessível à Direção Executiva e aos órgãos competentes do Ministério da Educação.

7.3 Faltas

- a) É considerada falta a ausência do/a aluno/a à aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, dentro do horário e plano de estudos definido para o curso frequentado;
- b) Decorrendo as aulas ou atividades em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do/a aluno/a;
- c) As faltas são registadas pelo/a professor/a na plataforma digital da escola;
- d) O limite de faltas injustificadas nos Cursos Básicos não pode exceder, em cada ano letivo, o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina;
- e) No Curso de Iniciação, as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias seguidos ou interpolados;
- f) São consideradas faltas justificadas, de acordo com o artigo 16.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, as faltas ocorridas pelos seguintes motivos:

- i. Doença do/a aluno/a, devendo ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis;
 - ii. Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o/a aluno/a, comprovado por declaração da autoridade sanitária competente;
 - iii. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação previsto no regime dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - iv. Nascimento de irmão/ã, durante o dia de nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - v. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - vi. Assistência na doença a membro do agregado familiar, quando comprovadamente tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - vii. Ato decorrente da religião professada pelo/a aluno/a, desde que não possa efetuar-se fora do período letivo e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - viii. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - ix. Participação em atividades culturais, associativas ou desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público;
 - x. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período letivo;
 - xi. Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que comprovadamente não imputável ao/a aluno/a e considerado atendível pelo/a professor/a ou pela Direção Pedagógica;
 - xii. Faltas decorrentes de suspensão preventiva no âmbito de procedimento disciplinar, caso não venha a ser aplicada qualquer medida disciplinar, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - xiii. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola.
- g) As faltas deverão ser justificadas pelos pais/Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, pelo/a próprio/a aluno/a, em impresso próprio disponível na plataforma digital da escola ou na secretaria;
- h) O/a professor/a ou a Direção Pedagógica poderão solicitar comprovativos adicionais que entendam necessários;
- i) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, quando o motivo for previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5.º dia subsequente à mesma;
- j) As faltas são consideradas injustificadas quando: não tenha sido apresentada justificação; a justificação tenha sido apresentada fora do prazo; a justificação não tenha sido aceite; ou a marcação da falta resulte da aplicação de ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
- k) Os pais/Encarregados de Educação serão avisados, por escrito, quando os/as alunos/as atingirem metade do limite de faltas permitido e quando atingirem o limite máximo, por disciplina;
- l) A violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de um Plano Individual de Trabalho, incidindo sobre a(s) disciplina(s) em que o limite foi ultrapassado;
- m) O Plano Individual de Trabalho apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo;
- n) O cumprimento do Plano Individual de Trabalho implica o compromisso escrito do/a Encarregado/a de Educação, quando o/a aluno/a for menor de idade;
- o) O Plano Individual de Trabalho deve ser objeto de avaliação;
- p) Após o estabelecimento do Plano Individual de Trabalho, a manutenção do incumprimento do dever de assiduidade determina que a Direção Pedagógica possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo, em articulação com o/a Diretor/a de Turma da escola de ensino regular;
- q) O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o/a aluno/a frequenta.

7.4 Regime Disciplinar

- a) A violação pelos/as alunos/as de algum dos deveres previstos neste regulamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, na medida em que se revele perturbadora do funcionamento normal das aulas, atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória;
- b) São passíveis de aplicação de medidas, entre outros, os seguintes factos: desobediência a indicações dadas pelos responsáveis (professores/as, funcionários/as ou direção); falta injustificada com alegação de motivo comprovadamente falso; roubo; agressão física, injúrias ou desrespeito a qualquer elemento da comunidade escolar; abandono da sala de aula sem autorização do/a professor/a; exercício de influência perniciosa nos locais de ensino por prática de atos contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes; prática de atos de insubordinação, indisciplina ou incitamento à sua prática.
- c) As medidas corretivas a aplicar são: 1) A advertência; 2) A ordem de saída da sala de aula ou demais locais de trabalho escolar. Caso se aplique a medida 2), deve ser atribuída uma tarefa ao/à aluno/a e assegurado o seu acompanhamento; as tarefas são definidas pelo/a Diretor/a de Turma ou professor/a e podem incluir pedido de desculpas ou limpeza de material ou espaços escolares.
- d) São medidas disciplinares sancionatórias: 1) A repreensão registada; 2) A suspensão até 3 dias úteis; 3) A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis.
- e) A repreensão registada é da competência do/a professor/a da disciplina, quando se verifica em contexto de sala de aula;
- f) A medida disciplinar sancionatória tem de ser precedida pela audiência e defesa do/a aluno/a visado/a e fundamentada nos factos que a suportam, pelo/a Diretor/a Pedagógico/a;
- g) Compete ao/à Diretor/a Pedagógico/a ouvir os pais/Encarregados de Educação antes de fixar os termos e condições em que a medida será executada, garantindo ao/à aluno/a a realização das normais atividades pedagógicas;
- h) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis é precedida da instauração de procedimento disciplinar, nos termos dos artigos 28.º e 30.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. A repreensão registada e a suspensão até 3 dias úteis não dependem de procedimento disciplinar, sendo aplicadas mediante decisão fundamentada e após o exercício do direito de audiência e defesa do/a aluno/a, nos termos da alínea anterior;
- i) Compete ao/à Diretor/a Pedagógico/a, no caso de danos ou prejuízos causados pelo/a aluno/a, decidir sobre a respetiva reparação.

8. OFERTA EDUCATIVA — CURSOS E PLANOS CURRICULARES

8.1 Cursos de Iniciação: Música e Teatro

- a) Qualquer aluno/a que frequente o 1.º ciclo do Ensino Básico poderá frequentar o Curso de Iniciação em Música ou o Curso de Iniciação em Teatro, mediante a realização de uma prova de acesso e de uma entrevista de acolhimento com o/a seu/sua Encarregado/a de Educação;
- b) A prova de acesso tem como objetivo essencial identificar a motivação para as aprendizagens artísticas;
- c) A admissão no Curso de Iniciação em Música ou Teatro pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo, mediante contacto com a Direção Pedagógica para agendamento da prova de acesso e da entrevista de acolhimento;
- d) A Direção Pedagógica define como critérios de seleção para admissão de novos/as alunos/as a classificação obtida nas provas realizadas e o número de vagas existentes;
- e) Para além dos critérios referidos na alínea anterior, considera-se relevante a data da pré-inscrição para a admissão de alunos/as em situações particulares;
- f) Qualquer aluno/a com idade compreendida entre os 6 e os 10 anos que se matricule na escola será integrado/a numa turma de Iniciação — em Música ou Teatro, de acordo com a preferência — equiparada ao ano de escolaridade que frequenta no ensino regular;

- g) A correspondência entre o ano de escolaridade e o ano de Iniciação é a seguinte: 1.º ano → 1.º ano de Iniciação; 2.º ano → 2.º ano de Iniciação; 3.º ano → 3.º ano de Iniciação; 4.º ano → 4.º ano de Iniciação;
- h) Sempre que um/a aluno/a inicie a aprendizagem artística a meio do percurso da Iniciação, deverá ser realizada uma entrevista com o/a Encarregado/a de Educação e com o/a aluno/a para aferir a necessidade de implementar medidas de apoio e acompanhamento;
- i) O Plano Curricular dos Cursos de Iniciação em Música, nos termos da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, tem uma duração mínima global de 135 minutos semanais, repartida pelas disciplinas de Classe de Conjunto, Formação Musical e Instrumento, sendo que esta última terá uma duração mínima de 45 minutos, lecionada individualmente ou em grupos que não excedam quatro alunos/as;
- j) O Curso de Iniciação em Teatro contempla as disciplinas de Teatro e de Expressão Dramática, com uma duração mínima global de 90 minutos semanais e um número máximo de 15 alunos/as;
- k) O Teatro é a disciplina responsável pela elaboração e construção do objeto artístico que o/a aluno/a apresentará à comunidade escolar. O/a aluno/a poderá escolher a forma de expressão que mais se adequa à sua personalidade e interesses, devidamente orientado/a pelo/a professor/a;
- l) A Expressão Dramática é a disciplina laboratorial onde o/a aluno/a usufrui de um conjunto de experiências, jogos, dinâmicas e atividades que reforçam a aprendizagem escolar e vivencial, desenvolvendo técnicas e estratégias de criação artística, sem pretensão de apresentação pública;
- m) No caso do Curso de Iniciação em Música, o Projeto Educativo da Escola de Artes da Vila propõe que os/as alunos/as participem numa classe de conjunto: vocal ou instrumental;
- n) Na Iniciação, a avaliação é expressa numa escala qualitativa com os seguintes níveis: Mau, Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom;
- o) A avaliação final é contínua e global, devendo refletir todos os elementos de avaliação: avaliação contínua, provas semestrais, participação em audições e apresentações, e participação em projetos específicos, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- p) As provas de acesso e a entrevista de acolhimento previstas nas alíneas a) a e) admitem adaptações para os/as candidatos/as abrangidos/as por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e do procedimento previsto na alínea m) da secção 7.2 do presente regulamento.

8.2 Cursos Básicos de Música e de Teatro

- a) Podem ser admitidos/as aos Cursos Básicos de Música e de Teatro, em Regime Articulado, os/as alunos/as que ingressam no 5.º, 6.º, 7.º, 8.º ou 9.º ano de escolaridade.
- b) Nos termos do artigo 45.º, n.º 5, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e do artigo 8.º, n.º 5, da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, quanto ao Curso Básico de Música, podem ser admitidos/as alunos/as em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Música e de Teatro, desde que, através de provas específicas, a escola ateste que o/a aluno/a possui, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que frequenta;
- c) Excecionalmente, nos termos do artigo 45.º, n.º 6, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e do artigo 8.º, n.º 6, da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, quanto ao Curso Básico de Música, podem ser admitidos/as alunos/as nos Cursos Básicos de Música e de Teatro, em regime articulado, nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade e o ano/grau de qualquer disciplina da componente de formação artística especializada não seja superior a um ano, e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação;
- d) A admissão aos Cursos Básicos de Música e de Teatro está sujeita à realização de uma prova de seleção, cuja estrutura e calendário serão comunicados a cada ano letivo pela Direção Pedagógica;
- e) A prova de seleção respeita o modelo e as regras de aplicação aprovadas pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (AGSE);

- f) A Direção Pedagógica define como critérios de seleção a classificação obtida nas provas realizadas — incluindo a ordem de preferência de instrumentos, no caso da Música — e o número de vagas existentes;
- g) Para além dos critérios referidos na alínea anterior, considera-se relevante a data da pré-inscrição para a admissão em situações particulares;
- h) O procedimento de matrícula em Regime Articulado pode incluir uma entrevista individual com o/a aluno/a e o/a seu/sua Encarregado/a de Educação;
- i) Podem matricular-se nos Cursos Básicos de Música e Teatro em Regime Supletivo, em qualquer dos seus anos, os/as alunos/as que, através de provas específicas, demonstrem possuir os conhecimentos e capacidades necessários à frequência de um determinado grau;
- j) O Plano de Estudos do Curso Básico de Música encontra-se definido pela Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, e pela Declaração de Retificação n.º 55/2012, de 28 de setembro. O Plano de Estudos do Curso Básico de Teatro encontra-se definido pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.
- k) A componente de formação artística especializada do Curso Básico de Teatro compreende as seguintes disciplinas, nos termos da Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro: Interpretação, Improvisação (Movimento) e Voz, no 2.º ciclo, acrescendo a disciplina de Técnicas de Produção Teatral no 3.º ciclo. A organização dos tempos letivos respeita o n.º 6 do artigo 46.º da Portaria n.º 223-A/2018, na sua redação atual, sendo a disciplina de Voz lecionada a grupos de dois a cinco alunos e observando-se as regras de desdobramento das disciplinas de Interpretação, Improvisação (Movimento) e Técnicas de Produção Teatral. A disciplina de Interpretação tem carácter nuclear e é de frequência obrigatória em todos os anos do curso. As restantes disciplinas são distribuídas pelos anos de escolaridade de acordo com o plano de estudos definido na referida Portaria. A carga horária semanal da componente é de 315 minutos no 2.º ciclo e de 360 minutos no 3.º ciclo, este último repartido entre Técnicas de Interpretação Teatral, com 315 minutos, e Técnicas de Produção Teatral, com 45 minutos, nos termos dos anexos VI-A e VI-B da Portaria n.º 223-A/2018, na sua redação atual. Ao abrigo da nota (e) do anexo VI-B, que atribui ao estabelecimento de ensino a distribuição da carga horária entre as disciplinas de Técnicas de Interpretação Teatral, o Conselho Pedagógico fixou, para ambos os ciclos, a seguinte distribuição: Interpretação, 150 minutos; Improvisação (Movimento), 115 minutos; Voz, 50 minutos.
- l) As provas de seleção referidas nas alíneas anteriores admitem adaptações para os/as candidatos/as abrangidos/as por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e do procedimento previsto na alínea m) da secção 7.2 do presente regulamento.

8.3 Cursos Livres

- a) Na Escola de Artes da Vila estão disponíveis Cursos Livres de Instrumento, Formação Musical, Rockschool, Teatro e Teatro Musical, Pintura e Cerâmica. Os Cursos Livres de Instrumento, Formação Musical, Rockschool, Teatro e Teatro Musical são ministrados em ambas as instalações referidas na secção 1.1; os Cursos Livres de Pintura e de Cerâmica são ministrados exclusivamente nas instalações da Escola da Praia, em Mindelo, por exigirem oficina e equipamento específicos;
- b) Nos Cursos Livres poderão participar alunos/as de qualquer idade que não pretendam estar sujeitos/as a processo de avaliação sumativa;
- c) Nos Cursos Livres os/as alunos/as poderão escolher o número de disciplinas que pretendem frequentar;
- d) Consideram-se também Cursos Livres as atividades dirigidas a crianças com idade inferior a 6 anos, denominadas Pré-iniciação Musical e Pré-iniciação em Teatro;
- e) No início de cada ano letivo é entregue ao/à Encarregado/a de Educação um documento com toda a informação sobre o funcionamento dos Cursos Livres, incluindo as modalidades disponíveis e os valores em vigor.

9. REGIMES DE FREQUÊNCIA

9.1 Regime de Ensino Articulado

As condições específicas das matrículas em regime articulado, para os Cursos Básicos de Música e de Teatro, são determinadas pela Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 55/2012, de 28 de setembro, e pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.

9.2 Regime de Ensino Supletivo

As condições específicas das matrículas em regime supletivo, para os Cursos Básicos de Música e de Teatro, são determinadas pela Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 55/2012, de 28 de setembro, e pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.

9.3 Regime de Curso Livre

Pode matricular-se em Curso Livre qualquer pessoa que o deseje, independentemente da idade ou da habilitação académica de base.

9.4 Regime Oficial Não Financiado

Podem matricular-se nos Cursos Básicos de Música e de Teatro todos/as aqueles/as que desejem realizar um percurso formativo certificado e cumpram as condições de acesso previstas nos normativos legais em vigor, à exceção das condições associadas ao financiamento pelo Ministério da Educação.

10. CALENDÁRIO ESCOLAR E DEFINIÇÃO DE HORÁRIOS

- a) O calendário escolar dos Cursos Básicos de Música e de Teatro, em regime de Iniciação e Articulado, é definido anualmente de acordo com o Calendário Escolar estabelecido pelo Ministério da Educação, em articulação com as escolas de ensino regular parceiras. O calendário dos Cursos Livres, da Rockschool e das demais ofertas de plano próprio é organizado anualmente pela Direção Pedagógica, ao abrigo da autonomia pedagógica reconhecida à escola nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro;
- b) Os horários das aulas estarão disponíveis para consulta na secretaria da Escola de Artes da Vila e na plataforma digital da escola;
- c) Os horários letivos dos/as alunos/as do Ensino Artístico de Música e de Teatro, em regime articulado, são definidos em estreita colaboração com as Escolas de Ensino Regular;
- d) No caso das apresentações públicas, audições e concertos, poderá ser necessário realizar atividades pontuais, antecipadamente comunicadas, em horários após as 18h30 e/ou ao sábado;
- e) No ensino articulado, sempre que as necessidades pedagógicas o justifiquem, poderão ser realizados complementos letivos ao sábado, devidamente comunicados com antecedência aos/às Encarregados/as de Educação.

11. AVALIAÇÃO

- a) No início de cada ano letivo, o Conselho Pedagógico determina os critérios de avaliação para cada disciplina lecionada na Escola de Artes da Vila e aprova as matrizes propostas pelos Grupos Disciplinares para o conjunto de provas sumativas aplicáveis nos diferentes cursos, sendo estas comunicadas a todos/as os/as participantes no processo de ensino-aprendizagem — docentes, alunos/as e Encarregados/as de Educação;
- b) As classificações nos diferentes percursos formativos da Escola de Artes da Vila são expressas de acordo com os seguintes quadros:

Pré-iniciação Musical e Pré-iniciação Teatro:

Pré-iniciação Musical	Pré-iniciação Teatro
Competências Não Adquiridas	Competências Não Adquiridas

Competências Em Aquisição	Competências Em Aquisição
Competências Adquiridas	Competências Adquiridas

Cursos Livres, Rockschool, Iniciação e Cursos Básicos:

Cursos Livres / Rockschool	Iniciação	Curso Básico de Música e Teatro
Mau	Mau	Nível 1
Insuficiente	Insuficiente	Nível 2
Suficiente	Suficiente	Nível 3
Bom	Bom	Nível 4
Muito Bom	Muito Bom	Nível 5

c) A classificação final da disciplina de Classe de Conjunto é determinada em Conselho de Turma, onde estão presentes todos/as os/as professores/as de Classes de Conjunto dos/as alunos/as;

d) Nos Cursos Básicos de Música e de Teatro, a avaliação das disciplinas da componente vocacional decorre ao longo do ano letivo, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico e com os programas estipulados por cada grupo disciplinar;

e) Nos 6.º ano/2.º grau e 9.º ano/5.º grau do Curso Básico de Música, são obrigatórias provas globais na disciplina de Instrumento cuja ponderação não pode ser superior a 50% da classificação final, nos termos da Portaria n.º 225/2012. No Curso Básico de Teatro, são obrigatórias provas globais nos mesmos anos/grades na disciplina de Interpretação com a mesma limitação de ponderação, nos termos da Portaria n.º 65/2022;

f) A conclusão do Curso Básico de Música ou de Teatro implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação artística especializada, nos termos do artigo 42.º, n.º 6, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro;

g) Os conteúdos programáticos são estabelecidos por cada grupo disciplinar;

h) Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, os/as alunos/as em Regime de Ensino Articulado devem ter em conta o seguinte:

- A progressão nas disciplinas da componente vocacional é independente da progressão de ano de escolaridade;
- O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente vocacional não é considerado para efeitos de retenção de ano no ensino básico geral;
- A obtenção, no final do 3.º período letivo, de nível inferior a 3 em qualquer das disciplinas da componente vocacional impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas do currículo.

12. PROVAS

12.1 Provas Internas

Todas as disciplinas, incluindo as coletivas, são sujeitas a avaliação sumativa. Ao longo do ano letivo serão realizadas provas nas disciplinas de Formação Musical, Instrumento e Classe de Conjunto, do Curso de Música, e de Improvisação, Interpretação, Voz e Técnicas de Produção Teatral, do Curso de Teatro, que decorrerão preferencialmente no horário de aulas dos/as alunos/as.

O calendário de provas será definido no início de cada ano letivo pelo Conselho Pedagógico da Escola de Artes da Vila.

12.2 Provas de Acumulação

a) Caso o/a aluno/a esteja em desfasamento em relação ao ano de escolaridade, poderá realizar uma Prova de Acumulação, dentro do período definido pelo Conselho Pedagógico;

b) Todo o processo de organização destas provas é definido no início do ano letivo pelo Conselho Pedagógico da Escola de Artes da Vila.

12.3 Provas Globais

a) De acordo com a legislação em vigor, a Escola de Artes da Vila realiza Provas Globais nos anos terminais dos Cursos Básicos de Música e de Teatro — 6.º ano/2.º grau e 9.º ano/5.º grau — nos termos da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, e da Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro;

b) A Escola de Artes da Vila constituirá uma Comissão Organizadora das Provas Globais, da qual farão parte o/a Diretor/a Pedagógico/a e 2 a 4 professores/as com habilitação própria;

c) A Comissão Organizadora tem a responsabilidade de organizar os júris de avaliação de cada disciplina, que deverão integrar no mínimo 2 professores/as;

d) Os/as alunos/as do 6.º ano/2.º grau e do 9.º ano/5.º grau do Curso Básico de Música ficam obrigados/as à realização de provas globais na disciplina de Instrumento;

e) Os/as alunos/as do 6.º ano/2.º grau e do 9.º ano/5.º grau do Curso Básico de Teatro ficam obrigados/as à realização de Provas Globais na disciplina de Interpretação;

f) As provas globais decorrem dentro do calendário escolar, podendo coincidir com o período de exames nacionais, desde que não colidam com as datas das provas nacionais que os/as alunos/as pretendam realizar;

g) A ponderação das provas globais na classificação final de cada disciplina não pode ser superior a 50%, sendo o valor exato definido pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo;

h) A não realização da prova global, por motivos excecionais devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o/a Encarregado/a de Educação tenha apresentado a respetiva justificação à Direção Pedagógica no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização e a justificação tenha sido aceite;

i) Inscrição nas provas globais: os/as alunos/as internos/as, com classificação sumativa positiva no 3.º período, não necessitam de inscrição nas provas globais; os/as alunos/as autopropostos/as deverão realizar inscrição nas provas de equivalência à frequência quando estejam no 9.º ano/5.º grau sem aprovação sumativa final do 3.º período, ou quando tenham ficado retidos/as por faltas, nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

j) Os prazos de inscrição para as provas de equivalência à frequência são definidos e anunciados a cada ano letivo pela Direção Pedagógica.

12.4 Retenções

O processo de retenções é definido de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente a Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, a Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

12.5 Planos de Recuperação e Desenvolvimento

É criado um Plano de Recuperação e/ou Desenvolvimento para todos/as os/as alunos/as identificados/as na Reunião de Avaliação de Conselho de Turma, a realizar no final de cada período letivo.

A Escola de Artes da Vila assegura, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão para os/as alunos/as que delas necessitem, designadamente medidas universais, seletivas ou adicionais, definidas em articulação com a escola de ensino regular e com os/as Encarregados/as de Educação. A identificação e acompanhamento destes/as alunos/as é da responsabilidade da Direção Pedagógica, em colaboração com o/a Diretor/a de Turma.

12.6 Aulas de Apoio

As aulas de apoio na Escola de Artes da Vila podem ser de três tipos: aulas individuais; frequência de outras aulas; ou criação de aulas coletivas para alunos/as que apresentem dificuldades similares.

12.7 Certificação

Os/as alunos/as que concluírem o Curso Básico de Música ou de Teatro podem solicitar à Escola de Artes da Vila a emissão do respetivo Certificado de Habilitações, nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

A Escola de Artes da Vila emite uma Declaração das Disciplinas concluídas, sempre que solicitada.

13. MATRÍCULAS, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

13.1 Matrículas e frequência

- a) As matrículas realizam-se quando os/as alunos/as ingressam, pela primeira vez, na Escola de Artes da Vila;
- b) O calendário para a formalização da matrícula, em cada ano letivo, é anunciado atempadamente pela Direção Pedagógica. Será determinado um período temporal específico, carecendo de aceitação, por parte da Direção Pedagógica, todos os pedidos de matrícula que ocorram fora do período estipulado;
- c) No momento da matrícula, para os/as alunos/as dos Cursos de Iniciação, Cursos Básicos em Regime Supletivo, Cursos Oficiais não financiados e Cursos Livres, há lugar ao pagamento da propina de matrícula, de acordo com o valor estipulado pela Direção Executiva, respeitando a legislação em vigor, e devidamente divulgado junto dos/as interessados/as;
- d) No caso dos/as alunos/as que formalizem a matrícula fora do prazo estipulado (Regime Supletivo, Cursos Oficiais não financiados e Cursos Livres), há um acréscimo do valor estipulado para a taxa de matrícula, de acordo com a tabela de preços em vigor;
- e) Para a formalização da matrícula é necessário o preenchimento de um boletim próprio, disponível na plataforma digital da escola, a apresentação do Cartão de Cidadão do/a aluno/a ou, quando menor, do/a seu/sua Encarregado/a de Educação, uma fotografia e o Boletim de Vacinas devidamente atualizado;
- f) A matrícula nos Cursos Básicos de Música e de Teatro, em Regime Articulado ou Supletivo, obriga à frequência da totalidade das disciplinas da componente vocacional constante no plano de estudos;
- g) Sempre que não se verifique o pagamento da propina de matrícula ou não tenham sido entregues todos os documentos que constituem o processo de matrícula, esta não é considerada efetiva;
- h) Todos/as os/as alunos/as, no momento da matrícula, terão de pagar a taxa de seguro escolar.
- i) As matrículas e inscrições formalizadas a partir do mês de junho reportam-se ao ano letivo seguinte, sendo a taxa de matrícula ou de inscrição imputada a esse ano letivo.

13.2 Renovação da matrícula

- a) A renovação da matrícula realiza-se nos anos subsequentes ao da matrícula inicial, para prosseguimento de estudos ou repetição de frequência;
- b) O calendário para a formalização da renovação de matrícula, em cada ano letivo, é anunciado atempadamente pela Direção Pedagógica. Será determinado um único período temporal, carecendo de aceitação, por parte da Direção Pedagógica, todos os pedidos de renovação que ocorram fora do período estipulado;
- c) No momento da renovação de matrícula, para os Cursos de Iniciação, Cursos Básicos em Regime Supletivo, Cursos Oficiais não financiados e Cursos Livres, há lugar ao pagamento da propina de renovação, de acordo com o valor estipulado pela Direção Executiva, respeitando a legislação em vigor, e devidamente divulgado junto dos/as interessados/as;
- d) No caso dos/as alunos/as que formalizem a renovação fora do prazo estipulado (Regime Supletivo, Cursos Oficiais não financiados e Cursos Livres), será cobrada uma taxa adicional por formalização fora de prazo, em valor a determinar pela Direção Executiva e devidamente comunicado no edital com o calendário de renovações;
- e) Para a formalização da renovação é necessário o preenchimento de um boletim próprio, disponível na plataforma digital da escola, a apresentação do Cartão de Cidadão do/a aluno/a e, quando menor, do/a seu/sua Encarregado/a de Educação, uma fotografia e o Boletim de Vacinas devidamente atualizado;
- f) Sempre que não se verifique o pagamento da propina de renovação de matrícula ou não tenham sido entregues todos os documentos que constituem o processo de renovação, esta não é considerada efetiva;
- g) Todos/as os/as alunos/as, no momento da renovação de matrícula, terão de pagar a taxa de seguro escolar;

h) No caso dos/as alunos/as em regime articulado que beneficiem de cobertura pelo seguro do ensino regular durante o horário letivo, os/as Encarregados/as de Educação são informados/as de que o seguro escolar da Escola de Artes da Vila é necessário para garantir a cobertura dos horários do ensino artístico especializado (fora do horário do ensino regular) e também para quaisquer atividades pedagógicas ou performativas ou visitas de estudo.

13.3 Anulação de matrícula

- a) Os/as alunos/as que pretendam desistir dos Cursos Básicos de Música ou de Teatro em regime articulado só o poderão fazer solicitando ao/à Diretor/a da Escola de Ensino Regular autorização para mudança de curso. Esta autorização só poderá ser concedida até ao 5.º dia útil do 2.º período, desde que existam vagas nas turmas constituídas, nos termos do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual;
- b) A anulação de matrícula nos Cursos de Iniciação e Cursos Básicos em Regime Supletivo poderá ser solicitada até ao 5.º dia útil do 3.º período, mediante o preenchimento de impresso próprio a requerer junto da secretaria, implicando o pagamento da propina do mês em curso.

13.4 Transferências

A transferência de matrículas de alunos/as entre escolas particulares de ensino artístico especializado reconhecidas pelo Ministério da Educação, e entre estas e as escolas públicas, é possível, devendo observar os seguintes procedimentos:

- i. Transferência da Escola de Artes da Vila para outra escola (pública ou privada):
 1. Preenchimento do Boletim de Transferência de Escola (Modelo 0215 da Imprensa Nacional Casa da Moeda), a solicitar na secretaria;
 2. A Escola de Artes da Vila solicita à escola recetora pedido de informação de vaga — a transferência está dependente da existência de vagas;
 3. Obtida resposta afirmativa, os Serviços da Escola de Artes da Vila enviam o processo individual do/a aluno/a para a escola recetora.
- ii. Transferência de outra escola (pública ou privada) para a Escola de Artes da Vila:
 1. A escola de origem solicita à Escola de Artes da Vila pedido de informação de vaga;
 2. Sendo a resposta positiva, a escola de origem envia o processo individual do/a aluno/a;
 3. O/a Encarregado/a de Educação ou o/a aluno/a, se maior de idade, inicia o processo de matrícula na Escola de Artes da Vila.

14. PROPINAS E MENSALIDADES

14.1 Propinas

- a) As propinas para os Cursos de Iniciação e Cursos Básicos devem, por imposição legal, refletir o apoio concedido pelo Ministério da Educação, de acordo com a Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual;
- b) O valor das propinas nos Cursos Oficiais Não Financiados, nos Cursos de Iniciação e nos Cursos Livres é definido pela Direção Executiva, após consulta à Direção Pedagógica, e divulgado junto dos/as interessados/as. Os valores em vigor para o ano letivo corrente constam da tabela de preços disponível na secretaria da escola;
- c) É definido um valor anual para a frequência dos Cursos Básicos de Música e de Teatro, quando não financiados, sendo o seu pagamento dividido em 11 mensalidades (de setembro a julho). No primeiro mês de frequência das aulas são liquidadas a 1.ª mensalidade e 50% do valor da última mensalidade, sendo o remanescente desta liquidado em julho. Em caso de desistência no decurso do ano letivo, não há lugar à devolução dos valores liquidados no primeiro mês de frequência;
- d) É definido um valor anual para a frequência dos Cursos Livres e Rockschool, sendo o seu pagamento dividido em 11 mensalidades (de setembro a julho). A última mensalidade, correspondente ao mês de julho, é liquidada em duas prestações de 50%: a primeira no primeiro mês de frequência das aulas, em conjunto com a 1.ª mensalidade, e a

segunda no mês de julho. Em caso de desistência no decurso do ano letivo, não há lugar à devolução dos valores liquidados no primeiro mês de frequência;

e) As propinas deverão ser liquidadas na secretaria da Escola de Artes da Vila até ao quinto dia do mês a que dizem respeito. A liquidação poderá ser realizada em numerário, cheque bancário, transferência bancária, multibanco ou débito direto;

f) No que respeita aos prazos, equiparam-se às propinas todos os débitos relativos a material escolar e outros serviços;

g) No caso de as propinas serem cobradas por débito direto (SDD), a cobrança ocorre no dia cinco do mês a que dizem respeito, ou no dia útil imediatamente seguinte, caso o dia cinco coincida com fim de semana ou feriado;

h) No caso de a cobrança ser devolvida por qualquer causa não imputável à Associação Xilogaitas, considera-se esta em mora a partir desse momento, sendo os custos associados da inteira responsabilidade do/a Encarregado/a de Educação;

i) Os/as alunos/as financiados pelo Ministério da Educação ao abrigo do contrato de patrocínio estão isentos de propina e de taxa de matrícula, nos termos do contrato em vigor;

j) Caso se verifiquem atrasos nos pagamentos: durante o primeiro mês de atraso, a Secretaria contactará os/as Encarregados/as de Educação, dando conta do atraso e procurando a sua resolução no prazo máximo de 60 dias; se a situação se mantiver após os 60 dias de mora, a Secretaria participará o caso à Direção da Associação Xilogaitas, que enviará comunicação escrita ao/à Encarregado/a de Educação solicitando a regularização da dívida no prazo de 30 dias a contar da receção dessa comunicação; mantendo-se a dívida para além desse prazo, a Associação Xilogaitas acionará os meios judiciais necessários.

k) Toda e qualquer situação particular, bem como justificações de atrasos nos pagamentos, deverão ser comunicadas por escrito à Direção da XILOGAITAS – Associação de Artes e Ofícios.

l) Desconto familiar: é aplicado um desconto de 5% na mensalidade mais elevada sempre que se inscrevam na escola irmãos/ãs, ascendentes diretos/as ou descendentes diretos/as. O desconto é aplicado automaticamente após confirmação do grau de parentesco junto dos Serviços Administrativos.

15. ATIVIDADES ESCOLARES: AUDIÇÕES, APRESENTAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES

15.1 Audições e Apresentações

a) As audições são momentos de prestação artística e pessoal nos quais os/as alunos/as demonstram, em público, as suas capacidades artísticas e os conhecimentos adquiridos;

b) Existem os seguintes tipos de audições e apresentações na Escola de Artes da Vila:

1. Audições/apresentações de classe — acontecem uma vez por período letivo, são geralmente dedicadas a um instrumento ou disciplina específica e devem incluir todos/as os/as alunos/as da classe;
2. Audições Finais — acontecem uma vez por período e destinam-se a alunos/as de diferentes instrumentos ou disciplinas, selecionados/as pelos/as professores/as;
3. Recitais de Finalistas — realizam-se no final do ano letivo e destinam-se aos/às alunos/as que terminam ciclos de estudo;
4. No Curso Básico de Teatro, no final de cada período letivo, realiza-se uma apresentação, que pode assumir a forma de espetáculo, exposição de trabalhos, obras escritas ou gravação em vídeo ou áudio;
5. No Curso Básico de Teatro, no final do ano letivo, haverá lugar a uma apresentação pública de uma peça.

c) As audições e apresentações têm como principais objetivos: desenvolvimento pessoal e artístico; momento de avaliação informal; trabalho de concentração e postura artística; demonstração integral dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos; educação e sensibilização do público; motivação dos/as alunos/as.

15.2 Outras atividades

a) No âmbito da sua ação artística e pedagógica, a Escola de Artes da Vila desenvolve atividades diversas dirigidas ao público em geral. Os/as alunos/as são convidados/as a participar nestas atividades, que desempenham não só um papel pedagógico, mas também uma função cultural e comunitária relevante nas regiões onde a escola se insere;

- b) Estas atividades podem ser muito variadas: concertos pedagógicos, peças teatrais, concursos, workshops, intercâmbios, visitas de estudo, entre outras;
- c) As atividades descritas são, na generalidade, de carácter facultativo, exceto as inseridas no Plano Anual de Atividades da escola.

16. PREÇÁRIO, EMPRÉSTIMO E ALUGUER DE INSTRUMENTOS E DE SALAS

16.1 Preçário

- a) O preçário da Escola de Artes da Vila é definido anualmente e dado a conhecer aos Encarregados de Educação e alunos/as através da sua afixação na secretaria da escola;
- b) O preçário contempla os valores devidos pela frequência dos diferentes cursos, taxa de inscrição, aluguer de sala, equipamento, material, seguro escolar e outras que a Direção Executiva entenda necessárias para o melhor desenvolvimento da atividade;
- c) Os valores têm em conta as imposições legais no âmbito do Contrato de Patrocínio com o Ministério da Educação e demais legislação em vigor;
- d) A frequência do Curso de Iniciação em Música implica o pagamento de uma taxa de inscrição e de uma propina. Este regime pode ser parcialmente financiado pelo Ministério da Educação através da modalidade de Contrato de Patrocínio;
- e) A frequência do Curso de Iniciação em Teatro implica o pagamento de uma taxa de inscrição e de uma propina, atendendo a que este regime não é financiado pelo Ministério da Educação;
- f) A frequência dos Cursos Básicos de Música e de Teatro em Regime Articulado em vaga financiada pelo Ministério da Educação, ao abrigo de contrato de patrocínio celebrado nos termos dos artigos 19.º a 21.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, na sua redação atual, não implica o pagamento de taxa de inscrição nem de propina. O número de vagas financiadas é fixado anualmente pelo Ministério da Educação e a sua atribuição e reafecção obedecem às regras da secção 7.2-A do presente Regulamento. Os/as alunos/as admitidos/as em Regime Articulado que não sejam abrangidos/as por vaga financiada frequentam em regime autofinanciado, ficando sujeitos/as ao pagamento de taxa de inscrição e de propina nos termos do preçário em vigor, dado a conhecer no ato da matrícula;
- g) Os valores cobrados relativos a atividades extra, materiais diversos, equipamentos, aluguer de sala e outras rubricas são de carácter facultativo;
- h) Os encargos associados à frequência dos/as alunos/as matriculados/as em Regime de Curso Livre são totalmente da sua responsabilidade ou do seu representante legal.

16.2 Empréstimo e aluguer de instrumentos, equipamentos e materiais

- a) Dado o carácter da formação ministrada, é aconselhável que todos/as os/as alunos/as de Música tenham um instrumento próprio para praticar em casa;
- b) A Escola de Artes da Vila disponibiliza, sempre que possível em termos de stock, instrumentos, equipamentos e materiais a título gratuito aos/às seus/suas alunos/as, para utilização no âmbito das atividades letivas e de estudo;
- c) Os/as alunos/as e Encarregados/as de Educação são responsáveis por todas as despesas de manutenção e arranjo dos instrumentos e equipamentos que utilizam e que são propriedade da Escola de Artes da Vila;
- d) No ato de empréstimo é assinado um termo de responsabilidade pelos/as Encarregados/as de Educação ou pelo/a aluno/a, se maior de idade.
- e) É assegurada prioridade na cedência gratuita de instrumentos, equipamentos e materiais aos/às alunos/as beneficiários/as de Ação Social Escolar dos escalões A e B, mediante comprovativo emitido pela escola de ensino regular,

bem como aos/às alunos/as dos Cursos Básicos de Música e de Teatro em regime articulado financiado ao abrigo do contrato de patrocínio.

16.3 Utilização de salas de ensaio e de estudo

- a) Os/as alunos/as inscritos/as na Escola de Artes da Vila podem utilizar as salas de ensaio e de estudo gratuitamente, sempre que estas estejam disponíveis e mediante agendamento prévio junto da secretaria;
- b) A utilização gratuita das salas destina-se exclusivamente a atividades de estudo e ensaio individuais ou entre alunos/as da escola;
- c) Sempre que um/a aluno/a pretenda utilizar as salas e/ou os instrumentos da escola com pessoas externas à escola — nomeadamente para ensaios conjuntos, sessões de trabalho ou outras atividades — há lugar a pagamento, de acordo com o preçário em vigor;
- d) O preçário de aluguer de salas e instrumentos para uso com pessoas externas é definido anualmente pela Direção Executiva e dado a conhecer na secretaria;
- e) A utilização das salas, em qualquer modalidade, está sujeita às regras de funcionamento e de preservação dos espaços definidas pela Direção Pedagógica, sendo o/a utilizador/a responsável por quaisquer danos causados durante o período de utilização.

17. CALENDÁRIO GERAL DA ESCOLA DE ARTES DA VILA

- a) O calendário escolar dos Cursos Básicos de Música e de Teatro, em regime de Iniciação e Articulado, é definido anualmente de acordo com o Calendário Escolar estabelecido pelo Ministério da Educação, em articulação com as escolas de ensino regular parceiras;
- b) O calendário dos Cursos Livres, Rockschool e demais ofertas de plano próprio é definido anualmente pela Direção Pedagógica, de acordo com as orientações da escola, sendo que:
 - As aulas dos Cursos Livres, têm início entre os dias 1 e 10 de setembro;
 - O encerramento das aulas ocorre sempre até ao dia 31 de julho;
 - Cada aluno/a de Curso Livre, tem direito a 44 aulas no ano letivo;
 - A escola pode decidir encerrar em dias específicos — para reuniões, formações, atividades da escola ou outras necessidades organizativas — desde que o número total de 44 aulas por aluno/a seja globalmente cumprido ao longo do ano letivo.
- c) O calendário anual, incluindo as datas de provas, audições, apresentações, períodos de matrículas e renovações, é comunicado à comunidade educativa no início de cada ano letivo pela Direção Pedagógica.

18. COMUNICAÇÕES

- a) As convocatórias, informações e outras comunicações serão dadas a conhecer com pelo menos 48 horas de antecedência relativamente à data em que produzam efeitos;
- b) A Escola de Artes da Vila dispõe de uma página oficial na internet, complementada por uma aplicação móvel disponível em todas as plataformas, com o intuito de servir toda a comunidade educativa, divulgar ofertas, notícias e eventos ligados à atividade da escola e ao meio artístico local e nacional.

Funcionalidades disponíveis:

- Inscrições online para os vários cursos;
- História, objetivos e enquadramento social;
- Informação detalhada da oferta educativa;
- Informação do corpo docente;
- Disponibilização de documentação legal;
- Notificações de notícias, eventos e comunicados;

- Dúvidas e perguntas frequentes (FAQs);
- Área de acesso reservada a alunos/as e Encarregados/as de Educação, com informação de interesse particular, respeitando as normas vigentes em matéria de proteção de dados pessoais.

As convocatórias e comunicações relativas a alunos/as são divulgadas na área do/a aluno/a do site e da aplicação móvel, com notificação ao/à Encarregado/a de Educação.

- c) Os cartazes, panfletos, avisos ou outros materiais de divulgação só podem ser afixados nas instalações da escola após deferimento, escrito ou oral, da Direção Pedagógica;
- d) A comunicação entre a Escola de Artes da Vila e as famílias faz-se, preferencialmente, através da plataforma digital (site e aplicação), de correio eletrónico e presencialmente;
- e) O horário de atendimento da Direção Pedagógica é definido em cada ciclo letivo e comunicado na página oficial da escola e afixado nas suas instalações.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Casos omissos

Os aspetos eventualmente omissos neste regulamento serão resolvidos ao abrigo da legislação geral do ensino, pela Direção Executiva e/ou pelo/a Diretor/a Pedagógico/a.

19.2 Entrada em vigor

O presente regulamento, após aprovação pelos órgãos competentes da Associação Xilogaitas, vigora entre o dia 1 de setembro de 2026 e o dia 1 de setembro de 2028, ou enquanto não existir documento que o atualize ou substitua.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 Responsável pelo tratamento

A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito das atividades da Escola de Artes da Vila é a XİLOGAITAS – Associação de Artes e Ofícios, com sede na Praça Luís de Camões n.º 57, 4480-719 Vila do Conde, adiante designada "Xilogaitas" ou "Responsável pelo Tratamento".

O tratamento de dados pessoais rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

20.2 Dados tratados e finalidades

A Xilogaitas trata as seguintes categorias de dados pessoais, para as finalidades indicadas:

- a) Alunos/as e Encarregados/as de Educação: nome, data de nascimento, morada, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, escola de origem, ano de escolaridade, regime de frequência e dados de faturação — com as finalidades de gestão do processo de inscrição e matrícula, comunicação com as famílias, emissão de recibos e cumprimento de obrigações legais e pedagógicas;
- b) Docentes e colaboradores/as: nome, NIF, NISS, dados bancários, habilitações literárias e profissionais — com as finalidades de gestão do vínculo contratual, processamento de remunerações e cumprimento de obrigações fiscais, laborais e previdenciais;
- c) Candidatos/as: dados fornecidos aquando da candidatura ou prova de aptidão — com a finalidade de avaliação e seleção, sendo eliminados no prazo de seis meses após conclusão do processo, salvo autorização do/a titular para conservação futura;
- d) Imagem: fotografias e registos em vídeo realizados em atividades públicas da escola (audições, espetáculos, workshops) — com finalidades de comunicação institucional e arquivo, mediante consentimento expresso do/a titular ou, no caso de menores, do/a respetivo/a Encarregado/a de Educação.

20.3 Base de legitimidade

O tratamento de dados assenta nas seguintes bases legais:

- a) Execução de contrato, quando os dados são necessários à prestação do serviço educativo contratado;
- b) Cumprimento de obrigação legal, para os tratamentos impostos por normas fiscais, laborais ou educativas;
- c) Consentimento do/a titular, para fins que não decorram diretamente do contrato ou da lei — designadamente comunicações de marketing ou utilização de imagem;
- d) Interesse legítimo da Xilogaitas, na medida em que não prevaleçam os interesses ou os direitos e liberdades dos/as titulares.

20.4 Conservação dos dados

Os dados pessoais são conservados pelo tempo estritamente necessário às finalidades que motivaram a sua recolha, respeitando os prazos legais aplicáveis. Em regra:

- a) Dados de alunos/as: durante a frequência da escola e por um período máximo de cinco anos após a cessação do vínculo, salvo prazo superior imposto por lei;
- b) Dados de colaboradores/as: durante a vigência do contrato e pelos prazos legais subsequentes em matéria laboral e fiscal;
- c) Dados de candidatos/as não admitidos/as: seis meses após a conclusão do processo de seleção, salvo consentimento para prazo superior.

20.5 Direitos dos/as titulares

Nos termos do RGPD, qualquer titular de dados tem o direito de:

- a) Acesso — obter confirmação sobre se os seus dados são tratados e, em caso afirmativo, aceder a uma cópia dos mesmos;

- b) Retificação — solicitar a correção de dados inexatos ou incompletos;
- c) Apagamento — pedir a eliminação dos seus dados, dentro dos limites legais;
- d) Limitação do tratamento — solicitar a suspensão do tratamento em determinadas circunstâncias;
- e) Portabilidade — receber os seus dados em formato estruturado e de uso corrente;
- f) Oposição — opor-se ao tratamento baseado em interesse legítimo;
- g) Retirada do consentimento — a qualquer momento, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado anteriormente.

Estes direitos podem ser exercidos através do endereço eletrónico direcao@eavila.pt ou presencialmente na secretaria, mediante identificação do/a titular.

Caso o/a titular considere que o tratamento viola as normas aplicáveis, tem o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), através do portal www.cnpd.pt.

20.6 Segurança e partilha de dados

A Xilogaitas adota as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida. Os dados não são transmitidos a terceiros sem base legal, salvo a subcontratantes que atuem exclusivamente sob instruções da Xilogaitas e mediante garantias de conformidade com o RGPD.

Vila do Conde, agosto de 2026

A Direção da Associação Xilogaitas

José Carlos Maia da Silva — Presidente

ANEXO I

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Considerando que a salvaguarda da dignidade dos trabalhadores, com a valorização ativa do respeito mútuo no local de trabalho e com a condenação veemente de todo e qualquer comportamento de intimidação, assédio sexual e violência física, tem vindo a ser reputada como fundamental para a promoção de organizações profissionais de sucesso e tem constituído preocupação das instituições da União Europeia, com tradução, designadamente, na celebração de um acordo-quadro europeu sobre assédio e violência no trabalho¹;

Considerando que, no quadro legislativo nacional, a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017 de 2 de outubro, reforçou a prevenção e o combate a práticas de assédio no setor privado, introduzindo alterações no Código do Trabalho (CT), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e no Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;

Considerando que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do CT, constitui obrigação do empregador adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, e instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio;

Aprova-se, por deliberação da Direção da XILOGAITAS – Associação de Artes e Ofícios, entidade gestora da Escola de Artes da Vila, nos termos dos Estatutos da Associação Xilogaitas e do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho, o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, o qual se regerá pelas disposições seguintes:

Artigo 1.º Objeto e Âmbito de aplicação

- 1. O presente Código estabelece princípios gerais norteadores da conduta profissional, bem como procedimentos para a prevenção e o combate ao assédio, e aplica-se a todos aqueles que tenham na Escola de Artes da Vila o seu local de trabalho — dirigentes e demais trabalhadores, independentemente da modalidade de vínculo laboral de que sejam titulares.**
- 2. A qualidade de trabalhador abrange, igualmente, toda a pessoa singular que, não sendo titular de um contrato de trabalho, esteja inserida no ambiente de trabalho da Escola de Artes da Vila, nomeadamente o/a estagiário/a, o/a bolseiro/a ou o/a prestador/a de serviços.**

Artigo 2.º Princípios gerais

- 1. A XILOGAITAS – Associação de Artes e Ofícios, enquanto entidade empregadora, adota uma política de tolerância zero relativamente ao assédio, assumindo o compromisso de concretizar uma atuação que promova o respeito pela dignidade pessoal e profissional dos seus dirigentes e demais trabalhadores, prevenindo e combatendo, a todos os níveis, qualquer prática de assédio.**
- 2. Os dirigentes e demais trabalhadores da Escola de Artes da Vila devem exercer as suas funções ou atividades assumindo um papel pró-ativo na manutenção de um clima organizacional alicerçado na integridade e no bem-estar físico e psicológico.**

Artigo 3.º Proibição da prática de assédio

- 1. É proibida a prática de qualquer ato de assédio no local de trabalho ou fora do local de trabalho, se em circunstâncias relacionadas com este.**
- 2. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo**

ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.²

3. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.³

4. Constitui assédio moral um conjunto de comportamentos indesejados, percecionados como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada, podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física.⁴

5. O assédio pode constituir incidentes isolados ou assumir padrões de comportamento mais sistemáticos, podendo ocorrer entre colegas, entre superiores hierárquicos e subordinados, ou ser perpetrado por terceiros, com o propósito ou efeito de violar a dignidade do assediado, afetando a sua saúde e/ou criando um ambiente de trabalho hostil.⁵

6. A prática de assédio confere à vítima o direito de indemnização e constitui contraordenação muito grave, sem dispensa da sanção acessória de publicidade.⁶

Artigo 4.º Prevenção da prática de assédio

1. A adoção de medidas de prevenção da prática de assédio consubstancia uma resposta organizacional que visa impedir o surgimento do assédio, cujas consequências se traduzem, em regra, em quebra de produtividade e de qualidade do trabalho, em falta de motivação, em isolamento social, em falta de assiduidade, podendo ocasionar graves danos na saúde física e mental do assediado.⁷

2. Constituem medidas preventivas da prática de assédio, designadamente as seguintes:

- a) Fomentar uma cultura organizacional de repúdio e de condenação do assédio no trabalho em todas as suas formas;
- b) Implementar um plano de formação, específico e regular, para os dirigentes e demais trabalhadores, relativo à temática do assédio sexual e/ou moral no trabalho e à igualdade de género no trabalho;⁸
- c) Reforçar a consciencialização dos dirigentes e dos demais trabalhadores para a importância de ter uma atitude pró-ativa no combate e prevenção do assédio no local de trabalho com vista à eliminação pretendida;
- d) Garantir a existência de um canal de comunicação eletrónico interno que garanta o sigilo e a integridade das denúncias efetuadas;
- e) Instaurar procedimento disciplinar na sequência do conhecimento de denúncias de factos que indiciem a prática de assédio;
- f) Garantir especial celeridade à tramitação de todos os procedimentos conexos;
- g) Salvaguardar a confidencialidade no tratamento de toda a informação referente às vítimas e/ou denunciantes e/ou testemunhas, bem como ao conteúdo das participações, na estrita observância do quadro legal instituído;
- h) Assegurar a inexistência de quaisquer represálias subsequentes sobre os denunciantes da prática de assédio;
- i) Consolidar a divulgação do presente Código junto de todos aqueles que integram o seu âmbito de aplicação, com recurso, designadamente, à assinatura de um termo de conhecimento e de aceitação das suas regras.

Artigo 5.º Denúncia da prática de assédio

1. Todos aqueles a quem o presente Código se aplica, que sejam alvo, testemunhem ou que tenham conhecimento de factos suscetíveis de constituir a prática de assédio, devem proceder à sua denúncia/participação, bem como colaborar nos procedimentos a realizar consequentemente.

2. As denúncias/participações devem ser reduzidas a escrito e conter uma descrição circunstanciada dos factos suscetíveis de constituir a prática de assédio, com indicação do dia, da hora e do local em que ocorreram, e com identificação da vítima ou vítimas, do assediante ou assediantes e de eventuais meios de prova, testemunhal ou outra, bem como do denunciante, caso não seja a própria vítima.

3. **As denúncias/participações devem ser reportadas à Direção da XILOGAITAS – Associação de Artes e Ofícios (entidade jurídica gestora da Escola de Artes da Vila) através do canal de comunicação eletrónico interno específico para o efeito: denuncia@eavila.pt.**

4. A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) disponibiliza endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral no setor privado.⁹

Artigo 6.º Procedimentos

1. Rececionada a denúncia, a Direção da XILOGAITAS – Associação de Artes e Ofícios procede a averiguações para apurar da veracidade dos factos suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio e, consequentemente, à instauração do competente procedimento disciplinar ao denunciado, caso conclua existirem indícios suficientes para tal.
2. O procedimento disciplinar a instaurar ao denunciado não prejudica a sua responsabilidade civil, contraordenacional e, eventualmente, criminal.

Artigo 7.º Proteção do denunciante e das testemunhas

1. É garantida a confidencialidade do procedimento quanto ao denunciante e/ou à vítima, ao denunciado, ao teor da denúncia e aos meios de prova apresentados, testemunhal ou outra.
2. A garantia de confidencialidade referida no número anterior encontra tradução, designadamente, no dever reforçado de sigilo e de zelo imposto a todos os intervenientes procedimentais, abrangendo as diligências realizadas ou a realizar, assegurando-se, deste modo, a privacidade e a dignidade individual dos visados.
3. Quem tenha conhecimento, denuncie ou testemunhe a prática de assédio no exercício das suas funções ou atividades ou por causa delas, não pode ser por tal sancionado disciplinarmente ou prejudicado, sob qualquer forma, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 8.º Denúncia dolosamente infundada

Caso se comprove que o denunciante e testemunhas agiram com dolo, no intuito de prejudicar outrem, apresentando denúncia infundada, contendo matéria difamatória ou injuriosa, serão os mesmos sancionados disciplinarmente e alvo de participação criminal.

Artigo 9.º Revisão

O presente Código deverá ser revisto sempre que tal se justifique, nomeadamente em caso de alteração legislativa relevante ou por ocasião da revisão do Regulamento Interno da Escola de Artes da Vila.

Artigo 10.º Divulgação e entrada em vigor

1. O presente Código entra em vigor na data da sua divulgação junto de todos aqueles que integram o seu âmbito de aplicação.
2. O presente Código será, igualmente, publicitado através da página eletrónica da Escola de Artes da Vila (www.eavila.pt) e afixado nas suas instalações.

Vila do Conde, agosto de 2026

A Direção da Associação Xilogaitas

José Carlos Maia da Silva — Presidente

¹ Comissão Europeia (2007): Comunicação COM (2007) 686 final, sobre o acordo-quadro europeu sobre assédio e violência no trabalho.

² Cf. Artigo 29.º, n.º 2, CT.

³ Cf. Artigo 29.º, n.º 3, CT.

⁴ Bernardo Coelho et. al. (2018). Guia para a Elaboração de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, CITE.

⁵ Comissão Europeia (2007), op. cit., pp. 4-5.

⁶ Cf. Artigo 29.º, n.ºs 4 e 5 e Artigo 563.º, n.º 3, CT.

⁷ Bernardo Coelho et. al. (2018), op. cit.

⁸ Idem, ibidem.

⁹ Cf. Artigo 4.º, n.º 1, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto.